

RESOLUÇÃO Nº 1841/2023 - CONSU, de 19 de maio de 2023.

**CRIA O LABORATÓRIO DE CRONICIDADES,
TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO - LACTI E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Vipro N^o 06066156/2019 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sessão iniciada em 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1^o - Criar o **LABORATÓRIO DE CRONICIDADES, TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO – LACTI**, de natureza mista (**Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2^o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de maio de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CRONICIDADES, TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO - LACTI

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. O Laboratório de Cronicidades, Tecnologias e Inovação (LACTI) é uma unidade acadêmica vinculada ao Centro de Ciências da Saúde - CCS e parte integrante do Núcleo de Pesquisa, Inovação em Saúde Coletiva. Trata-se de um espaço de produção científica e tecnológica, cujo principal objetivo é subsidiar o cuidado em cronicidades no estado do Ceará, desenvolvendo pesquisas de interesse da população e dos gestores da saúde. Busca, dessa forma, estreitar os laços entre a UECE e as instituições públicas de saúde.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa do LACTI, especificamente, estão voltadas para suas linhas de pesquisa: Cuidado em Cronicidades; Tecnologias e inovação em saúde no cuidado em cronicidades.

Capítulo II Das Atividades

Art. 2º. São atividades do LACTI:

- a. Desenvolver tecnologias e métodos atualizados para pesquisas em saúde coletiva.
- b. Dar suporte ao grupo de pesquisa Epidemiologia, cuidado em cronicidades e enfermagem (GRUPECCE), cadastrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- c. Dar suporte aos projetos de pesquisa do PPSAC e Mestrado Profissional em Gestão em Saúde - MEPGES.
- d. Promover eventos científicos sobre temas relacionados às suas linhas de pesquisa.

Capítulo III Do Acesso e Utilização

Art. 3º. Terão acesso permitido ao LACTI professores, pesquisadores, alunos e funcionários, desde que autorizados por seu coordenador.

§1º. O principal critério para a autorização é estar envolvido com atividades de pesquisa nas áreas de atividade do LACTI.

§2º. Qualquer usuário do LACTI responderá e assumirá total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer, bem como pela limpeza e organização de suas dependências.

Art. 4º. As instalações do LACTI são de uso exclusivo dos integrantes do grupo de pesquisa, ou pessoas autorizadas, que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa.

Capítulo IV Estruturas disponíveis

Art. 5º. O LACTI apresenta em sua estrutura:

- a. O blog do GRUPECCE <http://grupecce.blogspot.com/>
- b. Grupo do Grupecce no Facebook e Whatszapp (Os filhos de Thereza)
- c. O E-book:
http://www.uece.br/eduece/dmdocuments/TECNOLOGIAS_PARA_A_PROMOCAO_E_O_CUIDADO_EM_SA_UDE.pdf
- d. Exposição de tecnologias no link: <https://youtu.be/UtRqGzJDCw0>
- e. Matéria no jornal estadual:
<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/10/estudante-da-uece-desenvolve-aplicativo-para-auxiliar-nos-cuidados-dia.html>
- f. Além de Aplicativos (Pedcare, outros), sites com questionários eletrônicos desenvolvidos com base em extensa estatística e disponíveis gratuitamente aos profissionais e serviços de saúde (QRIC, QATHAS, QUEPED), além de cursos on line via objeto virtual de aprendizagem – OVA (Curso de Classificação Internacional da Funcionalidade - CIF, entre outros)

Capítulo V Do Pessoal

Art. 6º. O quadro de pessoal do LACTI está distribuído pelas seguintes categorias:

- a. Coordenador.
- b. Professor colaborador.
- c. Pesquisador.
- d. Alunos de pós-graduação (mestrandos e doutorandos).
- e. Alunos de iniciação científica.
- f. Pessoal técnico.

§1º. A inclusão dos membros da equipe do laboratório: possuir matrícula em curso das áreas de ciências da saúde ou sociais da UECE ou instituição parceira; demonstrar e declarar interesse nos objetivos do laboratório; ser orientado por professor integrante ou coordenador do laboratório.

§2º. A exclusão de membros da equipe dos laboratórios far-se-á mediante os seguintes critérios: manifestação de livre vontade; conclusão de projeto do qual fazia parte.

Art. 7º. A coordenação do LACTI tem natureza predominantemente técnica, resultante da identificação entre seu objetivo e linhas de atuação com setor de estudo e linha de atuação ou disciplina de professor doutor participante de seu quadro.

Art. 8º. A administração do Laboratório será exercida por um Coordenador, Professor Efetivo da UECE, com titulação de Doutor, nomeado por Portaria pela Diretoria do CCS.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador se encerra com a nomeação de outro titular.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do LACTI:

- a. Coordenar e supervisionar todas as atividades nele desenvolvidas;
- b. Orientar alunos de graduação e pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no LACTI;
- c. Manter o controle de materiais e equipamentos pertencentes ao LACTI;
- d. Promover as condições para manutenção do LACTI;
- e. Preparar plano anual de atividades e apresentar à Direção do NUPEINSC para avaliação e acompanhamento;
- f. Elaborar relatório anual e encaminhar à Direção do NUPEINSC e CCS para avaliação.

Art, 10. Os professores colaboradores serão docentes da UECE, com título de doutor, cujas linhas de pesquisa estejam relacionadas com as atividades do LACTI.

Art, 11. Compete aos professores colaboradores do LACTI.

- a. Orientar alunos de graduação e pós-graduação com projeto de pesquisa realizado no LACTI;
- b. Colaborar com a manutenção e controle de materiais e equipamentos pertencentes ao LACTI;
- c. Colaborar com o plano anual de atividades para apresentação à Direção do NUPEINSC;
- d. Colaborar com a elaboração de relatório anual para encaminhamento à Direção do CCS.

Art, 12. Compete aos pesquisadores do LACTI:

- a. Orientar alunos de graduação de Iniciação científica com projeto de pesquisa em realização no LACTI;
- b. Co-orientar alunos de pós-graduação, conjuntamente com o orientador em projeto de pesquisa em realização no LACTI;
- c. Colaborar com a manutenção e controle de materiais e equipamentos pertencentes ao LACTI;
- d. Colaborar com o plano anual de atividades para apresentação à Direção do NUPEINSC e ao CCS;
- e. Colaborar com a elaboração de relatório anual para encaminhamento à Direção do CCS.
- f. Realizar revisões sistemáticas e ajudar nos projetos para agências de fomentos.

Art, 13. Os alunos de iniciação científica e pós-graduação serão graduandos e pós-graduandos de cursos da UECE:

- a. Responsabilizar-se-ão por suas obrigações acadêmicas em seus respectivos cursos;
- b. Participarão assiduamente das reuniões semanais do LACTI, apresentando seminários durante elas;
- c. Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos, desde que surja a oportunidade;
- d. Zelar pelos equipamentos e controlar os materiais consumíveis do LACTI;
- e. Ajudar na manutenção do LACTI, zelando pelos equipamentos pertencentes ao laboratório.

Art. 14. Compete aos técnicos e/ou secretários do LACTI realizar aprazamento das atividades do LACTI.

Parágrafo único. Informar semanalmente ao pesquisador responsável pelo LACTI o movimento do Laboratório.

Capítulo VI Dos Recursos Materiais e Financeiros

Art. 15. O LACTI será mantido com recursos financeiros e materiais provenientes de agências de fomento e de projetos financiados por agências de pesquisa, que deverão ser elaborados pelo coordenador, professores colaboradores e pesquisadores do LACTI e Grupo de Pesquisa GRUPECCE.

Parágrafo único. Todos os projetos elaborados no LACTI deverão ser enviados a Comitês de Ética.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. Os casos omissos e/ou conflitantes deverão ser decididos pelo Conselho de Faculdade, respeitado o Estatuto e Regimento Geral da UECE.

Art. 17. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, se necessário.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.